



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 64/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL PARA O PRÉDIO DA ANTIGA MARMORARIA

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017.

HOMOLOGADO: 14/08/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.004/2017.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 97.229.181/0001-64, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado NIZE LAURA CABREIRA SIQUEIRA OLIVEIRA-MEI, inscrição no Município sob o nº 5035-0, CNPJ nº 13.847.800/0001-94, representado por NIZE LAURA CABREIRA SIQUEIRA OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade 3076129571 e CPF nº 002.352.670-07, residente e domiciliado na cidade de SÃO SEPÉ/RS, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital de Chamamento Público de Seleção nº 1 de 7 de julho de 2017, tem justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a concessão de área construída em imóvel de propriedade da CONCEDENTE, descrito na cláusula seguinte, à CONCESSIONÁRIA, para ali instalar indústria no ramo FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA EM MADEIRA atendendo o que segue:

§ 1º – É condição da CONCESSIONÁRIA ocupante da área abaixo descrita, a geração de no mínimo UM emprego direto na área utilizada;

§ 2º – comprovar o aumento de faturamento para o próximo exercício de 15(quinze por cento) a cada ano, tendo como base o período de 2017.

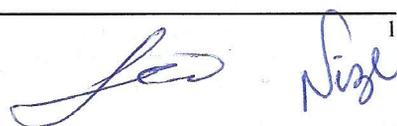
**CLÁUSULA SEGUNDA:** A área construída, objeto da presente concessão possui área total de 106,09 m<sup>2</sup>, um sanitário com área de 1,33 m<sup>2</sup>, localizado na Av. Mal. Ildefonso Pires de Moraes Castro em frente ao Cemitério Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão será a título gratuito e de forma temporária, por 1(um) ano;

Parágrafo único – Finalizado o prazo do presente contrato, o Município realizará processo licitatório, oportunizando a novas empresas do ramo acesso aos incentivos de forma definitiva.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento de indústria no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:** À CONCESSIONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do imóvel concedido, sob pena de reversão ao Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**CLÁUSULA SEXTA:** Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, tributos de outros entes federados incidentes, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da concessão são de inteira responsabilidade das concessionárias credenciadas, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da concessionária, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

§ 1º – Os custos (manutenção, água, luz, telefone, vigilância) de que trata a cláusula sexta deverá ser dividido pela empresa, ora instalada;

§ 2º – A CONCESSIONÁRIA será isenta de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e taxas municipais referentes ao IPTU.

§ 3º – No ato da assinatura do contrato apresentar o nº do protocolo do encaminhamento da licença ambiental.

§ 4º – Dar encaminhamento do PPCI dos módulos e adequá-los.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONCEDENTE não se responsabilizará por danos causados aos móveis, equipamentos ou qualquer outro material existente no interior do prédio.

**CLÁUSULA OITAVA:** As benfeitorias que eventualmente forem erigidas no imóvel, pela CONCESSIONÁRIA, reverterão ao patrimônio da CONCEDENTE finda a concessão, sem qualquer direito a indenização;

Parágrafo único – O Município, conforme a necessidade poderá ampliar a área construída, constituindo novos módulos para agregação de novos investimentos, bem como, subdividir os módulos já existentes de maneira a adequar a necessidade do programa.

**CLÁUSULA NONA:** Para a realização de benfeitorias no imóvel por conta da CONCESSIONÁRIA, esta deverá obter prévia licença da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o, ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONCESSIONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A gestão e fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada pela CONCEDENTE, através do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Senhor Sandro Marcelo Brum gestor do presente instrumento e a fiscalização pelos fiscais do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São asseguradas à CONCEDENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao final da concessão, terá a CONCESSIONÁRIA o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério da CONCEDENTE, mediante requerimento formal e fundamentado pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de agosto de 2017.

  
LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONCEDENTE

  
NIZE LAURA CABREIRA SIQUEIRA OLIVEIRA  
NIZE LAURA CABREIRA SIQUEIRA OLIVEIRA-MEI  
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

